

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012 / 2014

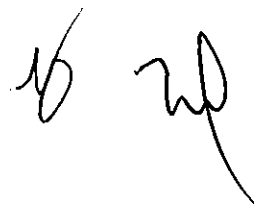
O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RESENDE, ITATIAIA E PORTO REAL - S.C.V.Res., com sede à Av. Marechal Castelo Branco nº355, sala 703, Jardim Tropical, Resende-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº39.196.472/0001-05 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras AESB/MTE — Código da Entidade nº002.113.05136-7, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. RICARDO ABBUD DE AZEVEDO, portador do CPF nº797.467.307-97 e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RESENDE, ITATIAIA E PORTO REAL, com sede à Av. João Ferreira Pinto nº69 - salas 105/106, Centro, Resende - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº31.849.482/0001-82 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras AESB/MTE - Código da Entidade nº005.109.04876-9, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSE MARIA RIBEIRO, portador do CPF nº093.604.417-91, ambos devidamente autorizados por Assembleias Gerais especialmente convocadas para este fim, respectivamente em 12 de janeiro de 2012 e 07 de dezembro de 2011, celebram entre si, com fulcro no art. 611 da CLT, a presente Convenção Coletiva de Trabalho-CCT, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

Das Cláusulas de Conteúdo Econômico

Cláusula Primeira — PISO DA CATEGORIA - A partir de 1º de março de 2012 será garantido aos comerciários de Resende, Itatiaia e Porto Real o piso salarial de R\$ 729,58 (setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), sendo que depois de aplicado o reajuste salarial previsto na cláusula seguinte, nenhum salário mensal poderá ser inferior ao piso estabelecido, com exceção do que está previsto para os aprendizes, empacotadores e serventes.

Parágrafo Único – Fica garantido o piso da categoria a todos os empregados no comércio, que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, independente da função ou carga horaria pré-estabelecida pelo empregador, salvo exceções acima previstas.

Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL — O índice de reajuste para o salário dos empregados no comércio que compõe a base do sindicato e que ganham até R\$ 1.650,00 (Mil e seiscentos e cinquenta reais) será de 10 % (dez por cento) em seus vencimentos a partir de 1º de Março de 2012. Os salários que excederem a esse valor serão livremente pactuados entre as partes: empregador e empregado respeitando a data-base da categoria.



Parágrafo 1º- Serão compensados os reajustes espontâneos e/ou antecipações concedidas pelas empresas, bem como por força de acordos coletivos firmados entre os Sindicatos no período compreendido entre 01 de março de 2011 e 29 de fevereiro de 2012 .

Parágrafo 2º- Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência, equiparação salarial ou de sentenças judiciais com trânsito em julgado.

Cláusula Terceira – HORAS EXTRAS - Será assegurado aos empregados, que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, o pagamento de horas extras na seguinte forma:

De Segunda a Sábado as horas extras terão o acréscimo de 75% (setenta e cinco pontos percentuais);

No domingo as horas extras terão o acréscimo de 100% (cem pontos percentuais).

Parágrafo 1º - A carga horária dos empregados que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias trabalhadas e 44 (quarenta e quatro horas) semanais, o que exceder este horário será considerado hora extra.

Cláusula Quarta - FERIADOS – Quando houver trabalho em dia que for feriado, seja municipal, estadual ou federal, os empregados no comércio, que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, terão direito à remuneração diária em dobro mais uma folga posterior ou 120(cento e vinte pontos percentuais) sem folga, a critério do empregador, sendo que serão pagas as horas extras efetivamente trabalhadas, não excluindo o repouso semanal obrigatório.

Cláusula Quinta – Nos sábados que antecedem ao Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças, caso exista interesse em sobrejornada, será necessário fazer acordo com os Sindicatos que subscrevem a presente CCT, podendo ser um único acordo para todas essas datas. As horas extras, efetivamente trabalhadas, para esses dias serão pagas com acréscimo de 75% (Setenta e cinco pontos percentuais) que for excedente a carga horária normal.

Cláusula Sexta – UNIFORME - A empresa que determinar o uso de uniforme deverá fornecer, gratuitamente, no mínimo, dois uniformes anualmente.

Cláusula Sétima – EMPACOTADORES E SERVENTES - Os empacotadores e serventes durante o período de experiência receberão o salário mínimo nacional, que será reajustado na época e pelo mesmo índice definido pelo Governo Federal.

Cláusula Oitava – QUEBRA DE CAIXA - Todo empregado no exercício da função de operador (a) de caixa, receberá, a título de quebra de caixa, a importância adicional de R\$ 60,00 (Sessenta reais).

Parágrafo 1º - O operador de caixa somente será responsável por eventual erro verificado se a conferência dos valores de Caixa for realizada na sua presença, salvo os casos de conferência através de caixas eletrônicos, cuja a conferência será determinada em razão extrato a ser expedido pela própria máquina.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças havidas, ficam isentas do referido pagamento.

Cláusula Nona – DESCONTOS. Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados operadores de caixa, vendedores ou balconistas, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, bem como, o recebimento irregular com cartão de crédito ou tickets conveniados, desde que o empregado tenha obedecido às normas ou padrões da empresa no tocante a esses recebimentos.

Cláusula Décima – Somente os empregados que já percebiam o adicional de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o piso salarial da categoria, e que continuarem exercendo suas funções em Supermercados na área de forno da padaria, açougue, assim como, aqueles em contato habitual com câmaras frigoríficas, continuarão a fazer jus ao referido adicional.

Das garantias empregatícias

Cláusula Décima Primeira - ADIANTAMENTO SALARIAL - Quando a data do pagamento dos salários dos empregados coincidir com sexta-feira ou sábado, e for feito após o horário de expediente bancário, deverá a empresa efetuá-lo em espécie ou por depósito na conta bancária do empregado. Após quinze dias da data em que foi efetuado o pagamento do mês anterior, no mais tardar até o dia 20, se o empregado assim quiser, será disponibilizada a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, a título de adiantamento salarial.

Cláusula Décima Segunda – ABONO DE FALTAS - Conceder-se-á abono a faltas que resultem de provas escolares de cursos regulares, vestibulares, concursos públicos e Enem, desde que comunicadas com antecedência mínima de três dias, devendo o empregado comprovar a coincidência de horários entre a realização das mesmas e a jornada de trabalho.

Cláusula Décima Terceira - MATRIMÔNIO - Será reconhecida como folga justificada a ausência do empregado ao trabalho, por três dias úteis, para fins de matrimônio do mesmo, computando-se o dia do evento.

Cláusula Décima Quarta - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio de dispensa ou pedido de demissão será comunicado por escrito, mediante entrega de cópia à parte avisada, devendo constar do mesmo as condições específicas de seu cumprimento, ainda que na hipótese de aviso indenizado, bem como, o local, dia e horário da homologação.

Parágrafo 1º - Na hipótese da ausência sem justificativa do empregado na data e hora previstas para homologação de sua Rescisão de Contrato de Trabalho, o órgão homologador fornecerá ao empregador, para sua segurança, uma Declaração sobre o fato.

Parágrafo 2º - O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho deverá ser firmado em 05 (cinco) vias, em letras visíveis, permanecendo uma delas em poder do órgão homologador.

Parágrafo 3º - Quando o empregado no curso do aviso prévio conseguir nova colocação, será dispensado do cumprimento do mesmo, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo 4º - O aviso prévio dos empregados que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, será no máximo de 30 dias, independente do tempo de serviço que o empregado tenha na empresa.

Cláusula Décima Quinta – ATESTADO MÉDICO - Será considerado válido, para os efeitos legais, o atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – Caso o Atestado Médico seja fornecido por profissional particular, será necessária a homologação por qualquer Órgão de Saúde Pública, e/ou junto a medicina do trabalho da respectiva empresa.

Cláusula Décima Sexta — ABONO - O empregado que completar quinze anos de serviços prestados a uma mesma empresa terá o direito a um abono, sem natureza salarial, pago uma única vez, correspondente a 30(trinta) dias do salário vigente.

Cláusula Décima Sétima – FUNCIONÁRIO DIRETOR SINDICAL - É garantida aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores, licença remunerada, sendo um por Empresa, durante 2(dois) dias ou 16(dezesseis) horas mensais, mediante prévia comunicação por escrito.

Das Normas Operacionais

Cláusula Décima Oitava - Fica assegurado aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores o direito de informar, por escrito, sobre o movimento sindical nas empresas, ficando vedado reuniões ou debates no recinto de trabalho.

Cláusula Décima Nona - É exigível a exposição de instrumentos de aferição da jornada de trabalho (cartão de ponto, livro de ponto, escalas de trabalho, acordos), para livre acesso do MTE.

Cláusula Vigésima – Controle de jornada – Face a peculiaridade do trabalho e considerando os horários pré-estabelecidos para abertura e fechamento das lojas, bem como os termos da portaria n.º 373 de 25/02/11, as partes convencionam que o comércio varejista em geral poderá utilizar relógio de ponto mecânico, digital ou eletrônico, desde que não infrinja dispositivos legais e não contenham restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada ou alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Cláusula Vigésima Primeira — Fica estabelecida multa de 01(um) dia de salário para cada dia de retenção indevida da CTPS do empregado após o prazo de 48(quarenta e oito) horas, revertendo-se a multa em favor do empregado.

Parágrafo Único - Caso a empresa utilize serviços de contabilidade fora do Município, o prazo será de 96 (noventa e seis) horas.

Cláusula Vigésima Segunda - Nos casos de empresas com estabelecimentos filiais nos Municípios abrangidos pela presente CCT, os assuntos pertinentes à relação trabalhista serão tratados junto à própria filial.

Banco de Horas

Cláusula Vigésima Terceira - BANCO DE HORAS – Fica convencionado o sistema de Banco de Horas, conforme os Parágrafos abaixo, que definem as condições para implantação da flexibilização da jornada de trabalho, fixando as condições de operacionalização, direito e deveres das partes.

Parágrafo 1º - Para os efeitos legais, as empresas deverão depositar e registrar junto aos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, o instrumento relativo ao Banco de Horas, elaborado conforme os enunciados nesta Cláusula e seus parágrafos e pagarão uma Taxa de Serviços Prestados – TSP conforme descrito na Cláusula Vigésima Oitava – Item A desta CCT.

Parágrafo 2º - A empresa interessada em fazer o acordo para trabalhar em regime de banco de horas, terá que necessariamente estar em dia com os sindicatos da categoria, sem qualquer tipo de pendência.

Parágrafo 3º - O Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um sistema de compensação, formado por débitos e créditos, sendo que por débito entendem-se às horas a favor da empregadora e por crédito considera-se a hora a favor do empregado.

Parágrafo 4º - As horas excedentes a jornada normal de trabalho serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso, sendo dispensado o acréscimo do salário correspondente:

a) o sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e o repouso semanal;

b) o referido programa permitirá que a jornada horária e sua carga semanal de trabalho possam ser ampliadas ou reduzidas nas épocas em que ocorrer maiores ou menores volumes de trabalho.

Parágrafo 5º - Poderá o empregado utilizar-se de horas ou dias de crédito para atender necessidades particulares, desde que previamente programada entre o empregado e sua empregadora, atendendo à necessidade de ambas as partes.

Parágrafo 6º - Os novos empregados admitidos na empresa a partir da vigência do presente acordo farão adesão automática ao sistema de Banco de Horas acordado.

Parágrafo 7º - Ocorrendo o desligamento do empregado, a empregadora procederá ao acerto do saldo de horas, sempre na proporção de 01 (uma) hora por 01 (uma) hora, observando os critérios abaixo:

a) no caso da existência de saldo credor e ocorrendo a demissão por iniciativa do empregador ou a pedido do empregado, a empresa pagará, junto às demais verbas rescisórias, o saldo existente de horas, calculada com os devidos acréscimos legais;

b) quando existir saldo devedor e a demissão ocorrer por iniciativa do empregador, o montante será assumido pela empresa, exceto quando a demissão ocorrer por justa causa ou mesmo por solicitação do empregado, hipótese em que haverá o desconto das horas nos acertos das verbas devidas, limitado ao valor rescisório previsto no artigo 477, §5º, da CLT.

Parágrafo 8º - A empregadora confeccionará o controle, com apuração mensal, através de uma planilha própria, consolidando mensalmente o total e à disposição dos empregados e autoridades competentes. A fonte de informação será o controle de ponto do empregado onde o mesmo e seu empregador

poderão comprovar a veracidade das quantidades de horas de crédito ou débito, devidamente apontadas e transportadas para a planilha.

Parágrafo 9º - Não é objeto do sistema de Banco de Horas, definido nesta cláusula, a compensação de jornada horária trabalhada nos feriados, sendo estas, quando realizadas, remuneradas como horas extraordinárias, acrescidas dos percentuais previstos nesta Convenção.

Parágrafo 10º - As horas extras realizadas pelo empregado deverão ser compensadas no máximo a cada 06 (seis) meses, após o início da utilização do banco de horas. Do contrário, a empregadora e o empregado se obrigam a:

a) empregador – quitar através de folha de pagamento no 1º mês subsequente ao término do prazo do banco de horas, o eventual saldo credor de horas extras excedentes, aplicando-lhe o percentual de acréscimo vigente na época;

b) empregado – na existência de saldo devedor de horas, depois de decorridos os 06 (seis) meses de sua compensação, o saldo será transportado para o mês imediatamente seguinte.

Parágrafo 11º - As empresa que aderirem ao sistema de Banco de Horas, quando da demissão de seu funcionário farão a homologação da rescisão de contrato no sindicato da categoria independente do tempo de serviço

FERIADOS

Cláusula Vigésima Quarta — Em homenagem aos empregados no comércio que compõem a base desse sindicato, o Dia do Comerciário será comemorado na 3ª segunda-feira do mês de agosto de 2012 e 2013.

Cláusula Vigésima Quinta - Não haverá jornada de trabalho nos dias: 1º de janeiro(Confraternização Universal), Dia do Comerciário e 25 de dezembro(Natal).

ACORDOS

Cláusula Vigésima Sexta — As empresas que desejarem implantar jornada de trabalho diferenciada, que atendam às suas necessidades específicas, principalmente nos feriados e desde que em dia com suas contribuições para os Sindicatos que subscrevem a presente CCT, deverão encaminhar os Acordos de Jornada de Trabalho-AJT's, em 03(três) vias, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência dos eventos, para análise e homologação e este, por sua vez, remeterá os respectivos Acordos, em 02 (duas) vias, ao Sindicato do Comércio Varejista de Resende, Itatiaia e Porto Real, para depósito e arquivamento onde a empresa, deverá retirar sua via

do Acordo até o último dia útil do mês em que ocorrer(em) o(s) respectivos evento(s).

Cláusula Vigésima Sétima — HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO — DEZEMBRO - No mês de dezembro de 2012, com acordos encaminhados, dentro dos procedimentos descritos na Cláusula anterior, o horário de encerramento da jornada de trabalho dos empregados no comércio abrangido por esta CCT será:

DIA(S)	HORÁRIO(S)
1º	até 20h00min.
03 a 08	até 21h00min.
09	até 18h00min., com turno de 06h
10 a 15	até 21h00min.
16	Ate 18h00min. c/ turno de 06h
17 a 22	Até às 21h00min.
23	Até 18h00min. c/ turno de 06h
24	Até às 19h00min.
31	até 16h00min.

Parágrafo Único – Nos dias 24 e 31 de dezembro, os supermercados, farmácias e comércios congêneres, poderão funcionar até as 20h00min.

Cláusula Vigésima Oitava – TAXA DE SERVIÇOS PRESTADOS – TSP – Para cada homologação/depósito/arquivamento de Acordos de Jornada de Trabalho-AJT's, bem como, Banco de Horas e/ou renovação dos mesmos, os estabelecimentos comerciais recolherão a ambos os Sindicatos que subscrevem a presente CCT, uma Taxa de Serviços Prestados-TSP, cujos valores são os abaixo especificados:

A) Acordos de Jornada de Trabalho – AJT - Banco de Horas

1-) Estabelecimentos com: até 24(vinte e quatro) funcionários – R\$24,00 (vinte e quatro reais) por funcionário que, efetivamente, for exercer suas funções nos dias acordados;

2-) Estabelecimentos com: a partir de 25(vinte e cinco) funcionários: R\$640,00(seiscentos e quarenta reais) fixo.

Cláusula Vigésima Nona – As empresas filiadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Resende, Itatiaia e Porto Real, que desejarem planejar dias de trabalho em feriados, mensalmente, poderão efetuar um único Acordo prevendo as datas e horários e deverão recolher uma TSP conforme descrito na Cláusula Vigésima Oitava - Item A, com exceção dos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro – Caso exista mais de um feriado a ser trabalhado no mês correspondente ao acordo, será cobrado uma taxa extra no montante descrito na Cláusula Vigésima Oitava - Item A.

Parágrafo segundo – As empresas filiadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Resende, Itatiaia e Porto Real que desejarem impletar nos dias que antecedem às datas referidas na cláusula quinta da presente CCT, poderão efetuar um único acordo em relação a todas essas datas, e deverão recolher uma única TSP conforme descrito na Cláusula Vigésima Oitava - Item A.

Cláusula Trigésima - Os Estabelecimentos comerciais em dia com suas contribuições para com o Sindicato do Comércio Varejista de Resende, Itatiaia e Porto Real, terão os pagamentos de todas as Taxas de Serviços Prestados -TSP, de que trata a Cláusula Vigésima Oitava - Item A, embutidos nas suas contribuições trimestrais e deverão recolher ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real o equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) das taxas acima previstas.

DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Primeira - Pelos serviços prestados na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT referente ao período de 1º de Março de 2012 a 28 de Fevereiro de 2014, os estabelecimentos comerciais instalados nos Municípios de Resende, Itatiaia e Porto Real, recolherão em 30 de junho de 2012 através de cobrança bancária emitida em favor do S.C.V.Res., os valores em conformidade com o seguinte enquadramento:

0 até 2 empregados	R\$44,00(quarenta e quatro reais)
3 até 6 empregados	R\$115,00(cento e quinze reais)
7 até 11 empregados	R\$215,00(duzentos e quinze reais)
12 a 17 empregados	R\$340,00(trezentos e quarenta reais)
18 a 24 empregados	R\$480,00(quatrocentos e oitenta reais)
A partir de 25 empregados	R\$556,00(quinhetos e cinquenta e seis reais)

Parágrafo Único — Os Estabelecimentos comerciais em dia com suas contribuições estatutárias para com o S.C.V.Res., terão os pagamentos das contribuições de que trata esta Cláusula embutidos nos pagamentos de suas contribuições trimestrais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Segunda - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT terá vigência de 2 anos, a partir de 1º de Março de 2012 até 28 de Fevereiro de 2014.

Cláusula Trigésima Terceira — Em 1º de Março de 2013 os salários praticados pelo comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real sofrerão reajuste, através de negociação entre os Sindicatos que subscrevem a presente CCT, oficializando-o através de aditivo que fará parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único — Todas as demais cláusulas da presente CCT que necessitarem atualização, também serão negociadas.

Cláusula Trigésima Quarta – Os efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT retroagem a 1º de março de 2012.

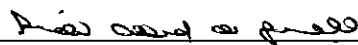
Cláusula Trigésima Quinta – Os casos omissos nessa CCT deverão ser tratados junto aos Sindicatos que subscrevem a presente CCT.

Cláusula Trigésima Sexta – Nas negociações das empresas estabelecidas nesta base territorial com os Sindicatos que assinam o presente instrumento, que englobar os termos desta CCT, deverá haver a anuência de ambos os Sindicatos.

E por considerarem bons e justos os termos da presente Convenção, firmam as partes a mesma em 05 (cinco) vias de igual forma e teor.

Resende-RJ, 12 de abril de 2012.

Sindicato do Comércio Varejista de Resende, Itatiaia e Porto Real



RICARDO ABBUD DE AZEVEDO

Presidente

CPF nº797.467.307-97

Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real



JOSÉ MARIA RIBEIRO

Presidente

CPF nº093.604.417-91

TESTEMUNHAS:
